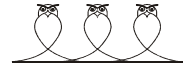




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 3/12/2018, DODF nº 230, de 5/12/2018, p. 6.
Portaria nº 389, de 4/12/2018, DODF nº 233, de 10/12/2018, p. 6.

PARECER Nº 206/2018-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-000163182/2018-78

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do DF**

Aprova o Currículo da Educação Básica do Distrito Federal - Educação Infantil e Ensino Fundamental; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado no sistema SEI-GDF, por meio do Memorando SEI-GDF nº 200/2018-SEE/GAB/SUBEB, de 5 de outubro de 2018, trata da apreciação do Currículo da Educação Básica do Distrito Federal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme documentos (14155137) (14163339), atualizado e revisado em acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Com a homologação da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, em especial para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, surge a necessidade de que as unidades federativas elaborem ou revisem seus currículos alinhados à nova BNCC.

Para respaldar e apoiar esse movimento nacionalmente, o Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, que prevê, como instrumentos de apoio a assistência financeira às Secretarias Estaduais e Distrital de Educação; a formação das equipes técnicas de currículo e gestão das Secretarias de Educação; e a assistência técnica para as Secretarias de Educação com vistas à gestão do processo de implementação da BNCC.

Esta mesma Portaria institui, no âmbito do ProBNCC, em cada estado e no Distrito Federal, com o intuito de apoiar os estados e municípios no processo de implementação dos currículos em suas unidades federativas, os articuladores de regime de colaboração, um para cada etapa, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e outro para o Ensino Médio, tendo, entre outras, as seguintes atribuições: viabilizar a participação dos Conselhos Estaduais e do DF no processo de (re)elaboração dos currículos; acompanhar as discussões sobre implementação da BNCC; conduzir Grupos de Trabalho e Estudo com Conselheiros; mapear normas e regulamentações em conjunto com os Conselhos de Educação e o Fórum Nacional dos Conselhos de Educação - FNCEE.

1

São atribuições dos articuladores, no processo de (re)elaboração do currículo, de acordo Ofício nº 3/2018/CGEI/DICEI/SEB/SEB-MEC:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Durante o processo de elaboração dos currículos, o papel dos articuladores consistirá, entre outras atribuições, em participar das formações presenciais e a distância promovidas pelo MEC; apoiar o FNCEE no acompanhamento da articulação dos CEEs na construção dos currículos; acompanhar as discussões sobre implementação da BNCC; conduzir Grupos de Trabalho e Estudo com conselheiros estaduais de Educação e equipe técnica do conselho; mapear normas e regulamentações em conjunto com os conselhos e o fórum nacional; e realizar atividades que fortaleçam o regime de colaboração entre o estado e os municípios, inclusive, quando se referir à normatização dos currículos.

Após a elaboração dos currículos, ficará sob a responsabilidade dos articuladores promover o processo de disseminação dos currículos e engajamento do conselho de educação no processo de implementação considerando a responsabilidade legal; apoiar no monitoramento das etapas de implementação dos currículos nas escolas do sistema de ensino; manter um canal de comunicação constante de acompanhamento junto aos conselhos e secretarias que compõem o sistema de ensino; e coletar devolutivas sobre a implementação e formações ao FNCEE.

Do histórico do Movimento Currículo da Educação Básica do Distrito Federal e BNCC - Educação Infantil e Ensino Fundamental, registrado no Relatório (13550299) constante dos autos, vale destacar:

No Distrito Federal, o aceite ao processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental se deu através da assinatura do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal ao Termo de Adesão previsto na Portaria nº 331. Ainda assim, vale ressaltar que, desde o mês de fevereiro de 2018, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF já havia congregado um grupo de profissionais da rede que se responsabilizara em iniciar as discussões sobre os rumos do trabalho a ser desenvolvido e em indicar uma equipe preliminar de redatores de currículo.

As ações relativas à implementação da BNCC no Distrito Federal ganharam concretude em março de 2018 com o estabelecimento do Movimento Currículo da Educação Básica do Distrito Federal e BNCC - Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB. [...]

A equipe que integra o Movimento consiste nos seguintes perfis estabelecidos no âmbito do ProBNCC: um coordenador estadual; três coordenadores de etapa, (sendo um para a Educação Infantil, um para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e outro para os Anos Finais do Ensino Fundamental); três redatores para a Educação Infantil e dezenove redatores para o Ensino Fundamental, distribuídos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências da Natureza, Geografia e História. A esse grupo, somou-se também um Analista de Gestão selecionado pela SEEDF e cedido pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação para trabalhar junto à coordenação estadual exclusivamente com o processo de implementação.

Em sequência, foi instituída, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, a Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular, formalizada pela Portaria nº 163/SEEDF, de 7 de junho de 2018, com a participação de representantes de dezesseis instituições: unidades administrativas da SEEDF, Poder Legislativo e entidades representativas de docentes e discentes, público e privadas, a saber:

1. Secretaria de Educação do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2. Subsecretaria de Educação Básica do Distrito Federal;
3. Conselho de Educação do Distrito Federal;
4. Câmara Legislativa do Distrito Federal;
5. Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação;
6. Coordenadoria do Programa de Ações Articuladas;
7. Sindicato dos Professores do Distrito Federal;
8. Sindicato dos Professores das Escolas Particulares do Distrito Federal;
9. Sindicato das Escolas Particulares;
10. Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal;
11. Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal;
12. Fórum de Educação Infantil do Distrito Federal;
13. União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília;
14. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Colégio Militar Dom Pedro II;
15. Polícia Militar do Distrito Federal - Colégio Militar Tiradentes;
16. União dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal.

Vale registrar que, em 20 de junho de 2018, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 40/2018 - SEE/SEC CEDF, de ordem do Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, foi solicitada à Subsecretaria de Educação Básica - Subeb/SEEDF a participação de representantes de escolas privadas na (re)elaboração do currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, além das informações acerca das atividades e programações, observada a ata da sessão ordinária do Conselho de Educação do Distrito Federal, do dia 12/06/2018, a seguir transcrita:

[...] o Presidente [...] informa que foi publicada a Portaria nº 163/SEEDF, de 7 de junho de 2018, que institui a Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC no Sistema de Ensino do Distrito Federal, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo representantes deste Conselho de Educação, como titular, a Conselheira Wivian Jany Weller; e, como suplente, o Conselheiro Marco Antônio Almeida Del'Isola. **Informa que convidará participantes do Sinepe-DF e Sinproep-DF para compor equipe das escolas particulares, com a representação de dirigentes e professores, uma vez que o currículo é para o sistema de ensino do DF, não separadamente para as redes pública e particular, sendo este Conselho de Educação o órgão validador do documento, observada a política nacional atual.** (grifo nosso)

Restou ainda ressaltada, no supramencionado documento, a necessidade da aproximação e da participação dos articuladores do CEDF no processo, em observância ao Programa de Apoio à Implantação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, e considerando a necessidade do alinhamento dos trabalhos entre a SEEDF e o CEDF desde o início da (re)elaboração dos currículos.

Em resposta ao Memorando em referência, deste Conselho de Educação, a Subsecretaria de Educação Básica - Subeb/SEEDF destacou o interesse em estreitar os laços com o Conselho de Educação do Distrito Federal e com as instituições privadas que desejem colaborar com o fortalecimento do processo de releitura curricular, e informou que:

- iniciou as atividades para implementação das ações de reelaboração do Currículo do Distrito Federal em maio de 2018, por meio do Movimento Currículo da



Educação Básica e BNCC - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de revisitar o Currículo em Movimento da Educação Básica, publicado em 2014, em seus cadernos de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, a fim de atender às atualizações exigidas pela homologação da Base Nacional Comum Curricular;

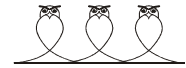
- tem se empenhado em oportunizar momentos e espaços de participação e representação dos vários atores interessados nesse movimento, e que, para além de disponibilizar a versão preliminar do Currículo em Movimento - 2ª Edição para consulta pública, a partir do dia 20 de agosto, permitindo contribuições da sociedade civil e comunidade escolar para aprimoramento do documento.
- foi instituída a Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular, por meio da Portaria nº 163/SEEDF, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do DF, que tem em sua composição membros do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares do Distrito Federal - SINPROEP e do Sindicato das Escolas Particulares - SINEPE/DF.

Para além das discussões realizadas no âmbito da referida comissão, foi realizado o Ciclo de Formações em Polos, abrangendo profissionais das catorze Coordenações Regionais de Ensino, bem como o Ciclo de Plenárias por Componente Curricular e por Área de Conhecimento, com a realização de 39 (trinta e nove) Plenárias voltadas à discussão da versão preliminar dos **Cadernos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental** que estavam em processo de consulta pública; ainda houve envolvimento de outros atores em formações pontuais; e criado o grupo de Leitores Críticos, no processo de releitura do documento.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal decidiu tomar como referência o Currículo em Movimento da Educação Básica, publicado em 2014, observados os elementos obrigatórios exigidos na Base Nacional Comum Curricular, sem, no entanto, desconsiderar os elementos centrais consolidados no Currículo em Movimento, visando a uma edição revisitada dos cadernos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do referido Currículo para dezembro de 2018. Esta opção de revisitar o documento curricular da SEEDF deu-se principalmente em atendimento à determinação do próprio Currículo em Movimento da Educação Básica, em seus Pressupostos Teóricos, a saber: “Ao apresentar este Currículo em Movimento, nós o fazemos conscientes de que é um documento a ser permanentemente avaliado e significado a partir de concepções e práticas empreendidas por cada um e cada uma no contexto concreto das escolas e das salas de aula. (DISTRITO FEDERAL, 2014, p. 20)”.

Dessa forma, da estruturação do trabalho:

A pedra fundamental para todas as ações relativas à revisão curricular consistiu em um estudo comparativo, entre os elementos dispostos nas matrizes curriculares do Currículo em Movimento da Educação Básica e as competências e habilidades propostas pela BNCC. Realizado de forma sistemática nas duas etapas da Educação Básica e de forma específica em cada um dos componentes curriculares do Ensino Fundamental, o estudo comparativo foi o primeiro e principal referencial voltado à identificação dos pontos que precisavam ser atualizados no Currículo em Movimento da Educação Básica para que este dialogasse com a BNCC.



Por fim, após ampla discussão e análises realizadas pela equipe de currículo da Secretaria de Estado de Educação, após consulta pública, e apreciação dos leitores críticos das Unidades Regionais de Educação Básica e das Coordenações da Subsecretaria de Educação Básica, são apresentados para apreciação deste Colegiado os Currículos da Educação Infantil (14155137) e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais (14163339) do Distrito Federal, atualizados e revisados conforme a Base Nacional Comum Curricular.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e legislação específica vigente.

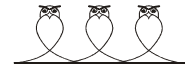
Após discussão do Colegiado na 2.680ª Sessão Plenária, realizada em 13 de novembro, quando o Parecer referente ao presente Processo foi retirado de pauta, foram apontadas necessidades de adequações nos documentos, o que foi solicitado, sendo o processo restituído em diligência para a Subsecretaria de Educação Básica.

Em resposta ao documento 15113086 - SEI-GDF, a Subsecretaria de Educação Básica -SUBEB apresenta os pontos suscetíveis a mudanças no Currículo e justifica aqueles que, segundo as concepções teóricas e princípios pedagógicos adotadas pela Secretaria, não são passíveis de alteração, conforme documento 15349731 - SEI-GDF, realizadas as correções materiais também indicadas.

Destacam-se das alterações:

1. Houve a substituição de Projeto Político Pedagógico por Proposta Pedagógica no trecho solicitado, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais e a BNCC.
2. Ampliou-se o contexto para todos os profissionais da educação bem como para as unidades escolares da rede pública e privada de ensino, independentemente da rede de ensino.
3. Quanto à autonomia da rede privada de ensino na decisão de optar ou não pela Psicologia Histórico-Cultural e a Pedagogia Histórica-Crítica, nos textos introdutórios, foi pontuada a possibilidade da rede privada adotá-los ou não.
4. Sobre as informações referentes à dimensão religiosa na Educação Infantil, a fim de contemplar possibilidade das instituições privadas serem proselitistas, segue alteração:

Dito isso, é importante mencionar que a Educação Infantil pública não é proselitista, ou seja, não pode realizar práticas educativas que induzam as crianças a vivenciarem experiências de determinadas concepções, pois trata-se de um contexto pedagógico laico e pluralista, em que cada criança precisa ser respeitada em sua individualidade e em suas experiências pessoais. No caso das instituições privadas, elas podem ser confessionais ou não.



5. Sobre a gestão democrática ser obrigatória apenas para as instituições públicas, destaca-se que essa parte do texto foi retirada por compreender-se que não há sua necessidade no Currículo.
6. Sobre Língua Estrangeira (como está no Currículo) contemplar o previsto na BNCC, Língua Inglesa, conforme Lei nº 13.415/2017 e Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, foi destacada a seguinte proposta, inserida no texto introdutório do componente curricular, sendo observado, ainda, na identificação da matriz do componente Língua Estrangeira, como nota de rodapé, a obrigatoriedade de se contemplar Língua Inglesa no trabalho pedagógico a se desenvolver:

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal optou por assumir a perspectiva de Língua Estrangeira neste Currículo para que essa matriz possibilite o ensino de qualquer idioma, destacando, porém, a obrigatoriedade do ensino da **Língua Inglesa, conforme estabelecido na Lei 13.415/2017**. Ressalta-se que todos os objetos de conhecimento e habilidades referentes a esse componente curricular na BNCC estão devidamente contemplados e ampliados como objetivos de aprendizagem e conteúdos, de forma a nortear o processo de ensino-aprendizagem da Língua Inglesa e de qualquer outra língua estrangeira.

8. Quanto ao processo de alfabetização e a progressão curricular no 2º Ciclo (1º ao 3º ano), bem como quanto à educação inclusiva, as orientações apresentadas foram alteradas adequadamente.

Destacam-se das justificativas de manutenção de texto:

1. Sobre o documento ser intitulado Currículo e não Referencial Curricular:

A Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, destaca alguns trechos que ressaltam que o produto a ser elaborado pelos estados, municípios e o Distrito Federal deverá ser um **currículo** para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

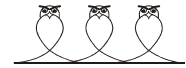
Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os **seus currículos** (BRASIL, 2017b, p. 5, grifo nosso).

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos **currículos**, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares [...] (Ibidem, p. 5, grifo nosso).

Art. 7º **Os currículos escolares** relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino. Parágrafo único. **Os currículos da Educação Básica**, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado (Ibidem, p. 6, grifo nosso).

Art. 8º **Os currículos**, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo: I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas (Ibidem, p. 6, grifo nosso).

Por sua vez, no documento da **Base Nacional Comum Curricular**, pode-se destacar:

A BNCC é um documento plural, contemporâneo, e estabelece com clareza o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos, têm direito. Com ela, redes de ensino e instituições escolares públicas e particulares passam a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus **currículos** e propostas pedagógicas. Essa referência é o ponto ao qual se quer chegar em cada etapa da Educação Básica, enquanto **os currículos** traçam o caminho até lá (BRASIL, 2017a, p.5, grifo nosso).

[...] os sistemas e redes de ensino devem construir **currículos**, e as escolas precisam elaborar propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais (Ibidem, p.15, grifo nosso).

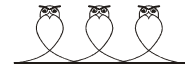
[...] BNCC e **currículos** têm papéis complementares para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam **o currículo** em ação [...]. Com a homologação da BNCC, as redes de ensino e escolas particulares terão diante de si a tarefa de **construir currículos**, com base nas aprendizagens essenciais estabelecidas na BNCC (Ibidem, p. 16-20).

2. Sobre a SEEDF como autora do documento:

Registra-se que o documento, de autoria da SEEDF, não invalida o fato de que ele tenha sido construído na perspectiva de que, além de utilizado para a rede pública de ensino, possa servir de referência também para a rede privada. Restou destacado o trecho retirado Currículo em Movimento do Distrito Federal - Ensino Fundamental em que se evidencia essa amplitude:

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, reafirmando seu compromisso com uma educação de qualidade social **para o sistema de ensino do Distrito Federal**, e com o intuito de garantir que o currículo continue à serviço da aprendizagem **de todos os estudantes**, apresenta o caderno [...] (DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 4, grifo nosso).

3. Sobre a SEEDF considerar o material produzido como 2ª edição do Currículo em Movimento do Distrito Federal:



Com a homologação da Base, “as redes de ensino e instituições escolares públicas e particulares passam a ter uma referência nacional obrigatória para a **elaboração ou adequação de seus currículos**” (BRASIL, 2017a, p.5, grifo nosso). Considerando esses aspectos, como proposta de **adequação** do currículo (ver citação anterior), esta Secretaria iniciou seus trabalhos a partir do Currículo em Movimento da Educação Básica do Distrito Federal, em respeito à ampla discussão com profissionais da educação iniciada em 2011 e finalizada com a publicação em 2014.

Em discussão com a equipe de construção do Currículo, definiu-se pela manutenção das concepções teóricas do Currículo em Movimento, possibilidade indicada pelo Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular:

Para iniciar a (re)elaboração curricular de maneira alinhada e coerente com o histórico do estado e as condições de implementação, **será necessário definir algumas diretrizes que apontem qual concepção e o modelo de estrutura do documento curricular que se quer construir**. Alguns exemplos do que pode ser definido são: **princípios norteadores do currículo**, processo de avaliação, metodologia, nível de detalhamento das habilidades, exemplos de propostas de trabalho interdisciplinar, estratégias para contemplar diversidades locais, temas integradores, formato e utilização de exemplos de atividades, orientações didáticas para cada componente curricular, entre outros (BRASIL, 2018b, p. 25, grifo nosso).

Importante destacar também que, como se trata de 2ª edição, **relatar o processo** de construção coletiva do primeiro material **legítima e fortalece** o documento, por isso a opção de trazer ao texto toda **contextualização histórica** da construção do Currículo em Movimento da Educação Básica.

4. Sobre a terminologia “Progressão Continuada” ser cabível tanto para a rede pública (organização escolar em ciclos), quanto para a rede privada (organização escolar em série) do sistema de ensino do DF:

Espera-se que, tanto as escolas organizadas em série, quanto às unidades escolares organizadas em ciclo, tenham seus trabalhos focados no desenvolvimento dos estudantes, o que implica na busca da **progressão continuada de suas aprendizagens**.

A **progressão das aprendizagens**, que se explicita na comparação entre os quadros relativos a cada ano (ou bloco de anos), pode tanto estar relacionada aos processos cognitivos em jogo - sendo expressa por verbos que indicam processos cada vez mais ativos ou exigentes - quanto aos objetos de conhecimento - que podem apresentar crescente sofisticação ou complexidade -, ou, ainda, aos modificadores - que, por exemplo, podem fazer referência a contextos mais familiares aos alunos e, aos poucos, expandir-se para contextos mais amplos (BRASIL, p. 31, 2017a, grifo nosso).

5. Sobre a opção de construir uma matriz para Educação Infantil mais ampla, diferindo da proposta da BNCC, em que há um maior detalhamento das noções, habilidades, atitudes e/ou especificidades locais para cada um dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

A SEEDF intencionalmente optou por construir a matriz para Educação Infantil mais ampla, e **não prescritiva**, a fim de permitir uma maior flexibilização dos espaços, tempos, materiais e diversificação de estratégias pedagógicas utilizadas por seus professores. Tal escolha provocou uma abrangência dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada campo de experiência.



É mister salientar que a BNCC, em sua introdução, define-se como um documento que estabelece “o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver” (BRASIL, 2017, p. 5). Sendo assim, a BNCC esclarece que, em sua estrutura, encontram-se as **aprendizagens essenciais**, e que cabe a cada currículo, em conformidade com as suas concepções pedagógicas, delinear os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, no sentido de proporcionar aos professores que atuam na Educação Infantil diversas possibilidades de atuação pedagógica, considerando também as especificidades e peculiaridades de cada contexto educativo.

6. Sobre as Competências Gerais da BNCC não virem escritas explicitamente na proposta construída:

Segundo informações do MEC, indicou-se que os estados necessitariam, ao (re)formular seus Currículos, garantir **as aprendizagens essenciais** trazidas na BNCC, e não necessariamente as terminologias ou estrutura do documento.

De antemão, ressalta-se que as dez competências gerais apontadas pela BNCC para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental visam “atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidade e do mundo do trabalho” (BRASIL, p.6, 2017a) e reafirmam princípios consagrados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, ao estabelecer que a “educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltando para a preservação da natureza” (BRASIL, 2013 apud BRASIL, 2017a).

As duas citações acima conversam diretamente com o Caderno dos Pressupostos Teóricos, que subsidia toda a escrita das matrizes e dos textos introdutórios da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vide o trecho a seguir:

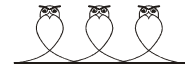
Este currículo abre espaço para grandes temáticas de interesse social que produzem convergência de diferentes áreas do conhecimento como: sustentabilidade ambiental [BNCC - preservação da natureza], valores humanos, respeito e valorização das diferenças [BNCC - afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa] (DISTRITO FEDERAL, 2014, p. 11).

Assim, no que se refere ao atendimento às competências gerais da BNCC no Currículo apreciado pelo CEDF, é válido destacar que estas são **integralmente contempladas por meio dos objetivos de aprendizagem e conteúdos**. Ademais, ressalta-se que muitos dos elementos que constituem as competências gerais da BNCC já constituíam pilares fundamentais da primeira edição do Currículo em Movimento (2014), sendo mantidos em sua versão revisitada.

“Os conteúdos científicos devem se organizar em torno de uma determinada ideia ou eixos, que estruturam o trabalho pedagógico a ser desenvolvido por professores(as) e estudantes em tempos e espaços escolares [...]” (DISTRITO FEDERAL, 2014, p. 11), **refere-se à competência geral 2**.

“A SEEDF propõe como principais mudanças para o caderno de Ensino Fundamental da 2ª edição do Currículo em Movimento da Educação Básica [...]: contextualização do Distrito Federal; abordagem da cultura digital, explorando recursos midiáticos [...]” (DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 5), **refere-se às competências gerais 3, 5 e 6**.

7. Sobre a citação das metas e estratégias do PNE e PDE no texto:



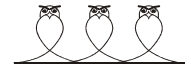
O Plano Nacional de Educação - PNE é decenal por força constitucional, o que significa que constitui-se enquanto compromisso do Estado brasileiro. Por meio dele, as unidades federativas e municípios localizam esse documento firmado nacionalmente, elaborando seus próprios planos de educação, com estratégias e metas a serem desdobradas em programas, projetos e ações de curto, médio e longo prazo. É o caso do Plano Distrital de Educação - PDE, que tem sua vigência demarcada entre 2015 e 2024.

Destaca-se que ambos os planos (PNE e PDE), apesar de constituírem agendas para nortear políticas públicas, delineiam metas e estratégias que, em muitos casos, não se restringem à rede pública, mas constituem referência para o sistema de ensino. A exemplo disso, destaca-se, no PNE: “4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2014, p. 57); no PDE, por sua vez, na estratégia 4.32, demarca-se: “Assegurar prioridade, mediante antecipação de matrícula e de atendimento, a todas as crianças com deficiência em idade escolar (de 4 a 17 anos) em todas as escolas comuns públicas e privadas do Distrito Federal” (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 24). Ressaltar o atendimento a esses dois instrumentos legais, com efeito, é simplesmente reconhecer que **o produto da revisitação curricular** proposta por esta Secretaria é **responsivo ao que há de mais recente em termo de legislação educacional**.

8. Sobre a necessidade de estabelecimento de Eixos Transversais no documento curricular:

A SEEDF optou por manter os pressupostos teóricos, concepções e princípios pedagógicos da 1ª edição do Currículo em Movimento da Educação Básica. Os Eixos Transversais do Currículo fazem parte desse bojo, e nascem de temáticas retiradas da atualidade, emergindo da sociedade. Para sua abordagem, necessita-se de atenção constante, e não só pontual; espera-se, com a proposta de transversalidade, que essas temáticas perpassem regularmente todos os componentes curriculares, a fim de que não se desenvolvam apenas em datas comemorativas, como no caso do “Currículo Turístico”. Os temas transversais são constituídos pelos parâmetros Curriculares Nacionais, e a **BNCC** também destaca a importância da incorporação deles aos currículos e propostas pedagógicas:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às **propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora**. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/200919), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades



dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BRASIL, 2017a, p. 19, grifo nosso).

O Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular - Orientações para o processo de implementação da BNCC, documento de referência para as ações pedagógicas e de gestão a serem desenvolvidas pelas equipes das secretarias de educação no âmbito do ProBNCC, também corrobora esse entendimento ao propor o seguinte sobre a definição da estrutura curricular:

Deve-se estabelecer a estrutura do documento curricular a ser (re)elaborado, de acordo com sua proposta pedagógica. Os documentos curriculares **podem assumir diversos formatos** tendo a BNCC como referencial. As formas de organização e da progressão das aprendizagens são pontos importantes a serem definidos:

Elementos Centrais

- Histórico curricular e descrição do processo;
- Marcos legais que sustentam o currículo;
- Definição dos sujeitos que se quer formar;
- Definição de princípios ou conceitos de ensino e de aprendizagem;
- Indicação de **temas transversais** e integradores, relacionados às temáticas contemporâneas e exigidos por legislação e normas específicas [...] (BRASIL, 2018b, p. 35).

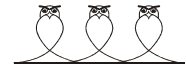
9. Sobre a opção por teoria pautada em Vigotski, no que tange à educação inclusiva:

Um dos pressupostos teóricos do Currículo é a Psicologia Histórico-Cultural, que emergiu dos estudos de Vigotski e teve continuidade com Leontiev, Luria, Elkonin, entre outros. Para os autores, a criança é um ser social que se constitui cultural e historicamente em meio às atividades e experiências que vivencia. Isso ocorre em relação a todas as crianças, independente delas possuírem alguma deficiência ou não. Vigotski realizou estudos neste campo e escreveu o livro Defectologia, em que trata dos processos de aprendizagem das crianças com deficiência e discute como pode acontecer uma prática educativa que considere as possibilidades de desenvolvimento dessas e de todas as crianças.

Mais uma vez, destaca-se que a escolha por determinada opção teórica a ser adotada nos currículos ou nos referenciais teóricos dos estados **constitui discricionariedade de cada equipe de currículo** formada sob o ProBNCC. Este entendimento é consubstanciado no Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular - Orientações para o processo de implementação da BNCC, que apregoa o seguinte: “para iniciar a (re)elaboração curricular de maneira alinhada e coerente com o histórico do estado e as condições de implementação, será necessário definir algumas diretrizes que apontem qual **concepção e o modelo de estrutura do documento curricular que se quer construir**” (BRASIL, 2018b, p. 25).

10. Sobre a opção de não simplificação do currículo para estudantes com deficiência:

Na perspectiva teórica adotada por este currículo, considera-se que cada estudante, independentemente de ter alguma deficiência ou não, é um ser capaz de conceber aprendizagens e desenvolver-se das mais diversas formas. Portanto, simplificar o Currículo para estudantes com deficiências denota uma visão limitada do trabalho educativo a ser implementado com esse público. O currículo precisa ser o mesmo,



tendo em vista o fato de todos os estudantes terem assegurados “seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento” (BRASIL, 2017, p. 05). O que deve ocorrer é uma reflexão mais criteriosa no sentido de analisar, no processo de planejamento e avaliação, se, de fato, os estudantes com deficiência são considerados em suas especificidades e se ocorre uma atuação educativa que contempla seu direito às aprendizagens essenciais expressas no Currículo. Em vez de redução ou simplificação do Currículo, a SEEDF preconiza por uma prática pedagógica adaptada.

Considerando esses aspectos, e diante da necessidade de tornar a redação do texto mais clara com relação às concepções pedagógicas adotadas por este Currículo, o texto sofreu alterações conforme indicado no item 16 da seção anterior.

11. Sobre manter a Educação Infantil com a estrutura de organização em Ciclo:

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em seu artigo 23,

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (BRASIL, 1996, s.p.).

A legislação brasileira expressa as diversas possibilidades de organização da Educação Básica, entre elas **o ciclo**. Portanto, a SEEDF, com a devida prerrogativa de definir sua organização escolar, optou pelo modelo ciclado, organizando a Educação Infantil como o primeiro ciclo da Educação Básica. Ressaltamos que trata-se da escolha desta Secretaria, não retirando a liberdade para que a rede privada do Distrito Federal opte por outro modelo, aspecto ressaltado no texto introdutório desta etapa de ensino.

12. Sobre a estrutura dos ciclos e do BIA, visto que a BNCC propõe uma mudança nessa organização, sendo o ‘1º ciclo’ do 1º e 2º ano e o ‘2º ciclo’ do 3º ao 5º ano, e ainda que a alfabetização ocorra nos dois primeiros anos iniciais”:

A BNCC do Ensino Fundamental de fato apresenta as habilidades em blocos específicos, a saber: 1º e 2º anos; 3º ao 5º ano; [...]; 6º e 7º anos; e 8º e 9º anos. Em que pese tal forma de organização, o documento é enfático ao afirmar que isso **não significa uma indicação sobre a forma como os ciclos devem ser organizados, ou sequer se as unidades escolares devem seguir a organização em ciclos ou não**.

[...] as habilidades devem ser consideradas sob as perspectivas da continuidade das aprendizagens e da integração dos eixos organizadores e objetos de conhecimento ao longo dos anos de escolarização. Por esses motivos, optou-se por apresentar os quadros de habilidades em seis blocos ([...]; 1º e 2º anos; 3º ao 5º ano; [...]; 6º e 7º anos; e 8º e 9º anos), **sem que isso represente qualquer tipo de normatização de organização em ciclos** (BRASIL, 2017, p. 84, grifo nosso).

Ainda segundo a BNCC,

[...] **os critérios de organização das habilidades** (com a explicitação dos objetos de conhecimento aos quais se relacionam e do agrupamento desses objetos em práticas de linguagem e campos de atuação) **expressam um arranjo possível (dentre outros)**. Portanto, os agrupamentos propostos na BNCC não devem ser tomados como modelo obrigatório para o desenho dos currículos (Ibidem, p. 84, grifo nosso).

Enfatiza-se também que todas as competências e habilidades propostas pela BNCC para o processo de alfabetização (1º e 2º ano) e de ortografia (3º ao 5º ano)



foram contempladas na elaboração dos objetivos de aprendizagem e conteúdos da 2ª edição do Currículo em Movimento do Distrito Federal.

13. Sobre o fato de não aparecerem os campos de atuação previstos na BNCC na matriz de Língua Portuguesa:

A opção pedagógica para construção dos cadernos do Currículo em questão não foi de trazer a estrutura da BNCC tal como ela foi apresentada, mas de contemplar **os campos de atuação** dentro dos objetivos de aprendizagem e dos conteúdos, **sem prejuízo às aprendizagens essenciais** preconizadas na BNCC. Tal escolha é explicitada conforme exemplo a seguir:

Ex. Objetivo de aprendizagem e conteúdo do 2º ano (2ª edição do Currículo em Movimento- caderno de Ensino Fundamental, p. 20) que contempla o Campo vida pública (jornalístico/midiático):

- Reconhecer e produzir, em colaboração com os colegas e o professor, diversos gêneros do campo investigativo, que possam ser repassados oralmente por meio de ferramentas digitais, áudio e vídeo, considerando a situação comunicativa e o tema / assunto / finalidade do texto;
- Entrevistas, relatos de curiosidades, relatos de experimentos, registros e observação e reportagens.

14. Sobre a existência de Eixos Integradores no currículo, norteados o trabalho das redes pública e privada, no que concerne ao trecho que trata da Língua Portuguesa:

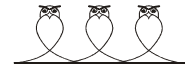
O Currículo propõe, como Eixos Integradores para os Anos Iniciais, a Alfabetização, os Letramentos e a Ludicidade, e, para os Anos Finais, os Letramentos e a Ludicidade, com o entendimento de que eixo é algo que sustenta, apoia e integra, pois, ao mesmo tempo em que articula entre si, é articulador dos objetivos e conteúdos curriculares no processo de ensino-aprendizagem.

[...] o Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular - Orientações para o processo de implementação da BNCC, documento de referência para as ações pedagógicas e de gestão a serem desenvolvidas pelas equipes das secretarias de educação no âmbito do ProBNCC, possibilita que os estados e municípios definam sua estrutura para o documento a ser (re)elaborado, e se pressupõe também a indicação de **temas integradores**:

Deve-se estabelecer a estrutura do documento curricular a ser (re)elaborado, de acordo com sua proposta pedagógica. Os documentos curriculares **podem assumir diversos formatos** tendo a BNCC como referencial. As formas de organização e da progressão das aprendizagens são pontos importantes a serem definidos:

Elementos Centrais

- Histórico curricular e descrição do processo;
- Marcos legais que sustentam o currículo;
- Definição dos sujeitos que se quer formar;
- Definição de princípios ou conceitos de ensino e de aprendizagem;
- Indicação de temas transversais e **integradores**, relacionados às temáticas contemporâneas e exigidos por legislação e normas específicas [...] (BRASIL, 2018b, p. 35).



15. Quanto à opção de utilizar objetivos de aprendizagem e conteúdo, e não habilidades e conceitos:

Ao apresentar “Os marcos legais que embasam a BNCC” (BRASIL, 2017a), o MEC enfatiza que as nomenclaturas que se referem às finalidades da educação **são diversas**, sendo apresentadas de formas distintas a depender do documento. Uma breve retrospectiva desses marcos que normatizam a educação brasileira notabiliza esta característica: a Constituição de 1988, em seu Artigo 210, preconiza que devem ser “fixados **conteúdos** mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988, s.p., grifo nosso); a LDB, por sua vez, no Inciso IV do Artigo 9º, indica que cabe à União “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **competências e diretrizes** para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus **conteúdos** mínimos, de modo a assegurar formação básica comum” (BRASIL, 1996, s.p., grifo nosso); de forma consonante, o PNE, também referenciado enquanto um dos marcos que sustentam a criação da BNCC, apresenta como uma de suas metas a necessidade de

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios] diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com **direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento** dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando as diversidades regional, estadual e local. (BRASIL, 2014, p. 61, grifo nosso).

A partir desses três documentos, evidencia-se que o uso distinto de nomenclaturas atende a um mesmo propósito, tal seja, a garantia das aprendizagens essenciais para uma formação básica comum.

É válido ressaltar que, em 2017, com a alteração da LDB por força da Lei nº 13.415/2017, a legislação brasileira passa a utilizar, concomitantemente, duas nomenclaturas para se referir às finalidades de educação:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá **direitos e objetivos de aprendizagem** [...], conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento [...]. Art. 36. § 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas **competências e habilidades** será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino (BRASIL, 2017a, grifo nosso).

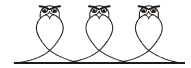
A partir desse resgate, a BNCC enfatiza que “trata-se, portanto, de **maneiras diferentes e intercambiáveis para designar algo comum**, ou seja, aquilo que os estudantes devem aprender na Educação Básica, o que inclui tanto os saberes quanto a capacidade de mobilizá-los e aplicá-los” (BRASIL, 2017a, p.10). Sob este olhar, a SEEDF manteve, em sua estrutura, a organização das matrizes com objetivos de aprendizagem e conteúdos.

Ressalte-se que tal opção também se encontra substanciada nas DCN, conforme trechos a seguir: opção definida após ampla discussão com a coletividade de professores e contida no documento que foi para consulta pública, aberto para contribuições de toda sociedade civil.

“Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus **conteúdos** [...] a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos [...]” (BRASIL, 2013, p.115, grifo nosso).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



“**Os conteúdos** que compõem a base nacional comum e a parte diversificada[...]” (BRASIL, 2013, p.115, grifo nosso).

“O trabalho com eixos temáticos permite a concretização da proposta de trabalho pedagógico centrada na visão interdisciplinar, pois facilita a organização dos assuntos, de forma ampla e abrangente, a problematização e o encadeamento lógico dos **conteúdos** e a abordagem selecionada para a análise e/ou descrição dos temas” (BRASIL, 2013, p.115, grifo nosso).

“[...] **conteúdos curriculares** e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural [...]” (BRASIL, 2013, p.45, grifo nosso).

Por fim, esta Secretaria, em respeito à ampla discussão com a coletividade de professores, materializada em documento que foi para consulta pública, aberto para contribuições de toda sociedade civil, **opta por manter a terminologia objetivo de aprendizagem e conteúdo**, visando salvaguardar a identidade do documento em sua 2ª edição, atitude devidamente respaldada pelas DCN e demais normas que fundamentam a BNCC.

Após conferidas as adequações realizadas e aquiescência das justificativas de manutenções de texto, pode-se afirmar que o documento curricular em análise atende a legislação vigente, estando em conformidade com a nova Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

III - CONCLUSÃO - Ante o exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar o Currículo da Educação Básica do Distrito Federal - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) recomendar que o Currículo ora aprovado seja um Referencial Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para a rede de ensino privada do Distrito Federal;
- c) dar amplo conhecimento do presente parecer e do Currículo da Educação Básica do Distrito Federal - Educação Infantil e Ensino Fundamental para toda a rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de novembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal